



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 08, de 23 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Glória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude – Finalidades e Objetivos

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão normativo, com caráter propositivo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dos jovens e a eliminação de todas as formas de violência contra eles, de modo a assegurar-lhes plena participação de igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política e jurídica e outras.

Parágrafo único – O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente a Secretaria Municipal de Governo, do município de Glória, observada a composição paritária de seus membros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- III – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- IV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- V – Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VI – Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

VII – Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude;

VIII – Contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna e sustentável;

IX – Desenvolver uma prática político-social e pedagógica visando o protagonismo da juventude na sociedade, na promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;

X – Desenvolver ações e práticas assistencial, social, educativo e cultural isenta de preconceito ou discriminação seja de raça, cor, credo religioso ou político, que possibilitem a integração social dos jovens na sociedade, através do exercício efetivo da plena cidadania;

XI – Possibilitar o desenvolvimento humano integral nas seguintes dimensões: social; política; psíquica, pedagógica, econômica, ecológica, religiosa, relacional e cooperativa;

XII – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da juventude;

XIII – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as juventudes em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XIV – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as juventudes e oferecer apoio as vítimas, através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco;

XV – Estabelecer os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 3º - O CMJ tem como missão:

I - Promover o desenvolvimento integral da juventude, fortalecendo processos de aprendizagem e autonomia para a efetivação das políticas públicas.

CAPÍTULO II Da estrutura

Art. 4º - A estrutura do Conselho Municipal da Juventude compor-se-á de plenária, presidência, secretária, câmara especializada e dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e serão definidas suas respectivas atribuições no Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho.

Do funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

I – O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado.

II – Sua sede funcionará na Secretaria Municipal de Governo:

III – A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude;

IV – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimentos da maioria de seus membros;

V – Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Governo, colocarão a disposição do Conselho Municipal da Juventude, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, dentro das possibilidades da administração municipal.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 6º - Integrará a composição do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes representantes de instituições oficialmente constituídas com sede e atuação no Município de Glória.

§ 1º - As representações Governamentais do Poder Executivo e Municipal serão indicadas e nomeadas pelo Prefeito nas respectivas Secretarias que farão parte do Conselho.

§ 2º - Os representantes das Organizações não Governamentais serão eleitos através de eleição em assembléia de escolha, conforme edital publicado para este fim.

§ 3º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - Toda eleição das representações deverão ocorrer em Conferências ou eventos públicos.

§ 6º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os membros do CMJ, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos admitindo-se a recondução uma única vez consecutiva;

§ 1º - Cada membro do CMJ terá direito a um único voto a sessão plenária.

§ 2º - As decisões do CMJ serão consubstanciadas em deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

§ 3º - O CMJ, logo que empossado, construirá o Regimento Interno.

§ 4º - A presidência será escolhida mediante votação feita pela Plenária do CMJ, com o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 5º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do CMJ.

§ 6º - A nomeação e posse do CMJ far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Juventude será constituído das seguintes representações:

I – Quatro (04) representantes titulares do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- d) Um representante das Escolas Estaduais.

II – Quatro (04) representantes das organizações representativas da sociedade civil organizada.

- a) Um representante dos movimentos religiosos;
- b) Um representante de Entidade da juventude rural;
- c) Um representante das ONGs sem fins lucrativos;
- d) Um representante das Comunidades Indígenas;

CAPÍTULO IV Da criação e da natureza do FMJ

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMJ, ao qual é vinculado.

Parágrafo único – O Fundo Municipal da Juventude destinado ao atendimento dos direitos da juventude, administrado pelo CMJ será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Juventude;

III – Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMJ e deverão ser aplicados em:

I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMJ;

II – Promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza socioeconômica relacionadas aos direitos da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA

III – Liberar recursos a serem aplicados em benefício da juventude, projetos sócios educativos;

IV – Programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da juventude no mercado de trabalho;

V – Programas e projetos destinados a combater a violência contra a juventude;

VI – Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da juventude.

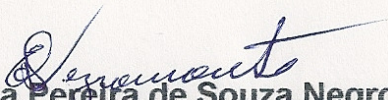
Parágrafo único – O FMJ prestará conta mensalmente ao CMJ, às entidades governamentais e não governamentais das quais tenham recebido dotações, subvenções, ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

CAPÍTULO V Das disposições finais e transitórias

Art. 11º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMJ.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2011.


Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita Municipal